



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 620, de 22 de maio de 2018.

Estabelece mecanismos de Mobilização e Incentivo ao Poder Público e à iniciativa privada para a realização de Campanha Municipal de Combate ao Preconceito no Município de Mário Campos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece, no Município de Mário Campos, mecanismos de Mobilização e Incentivo ao Poder Público e à iniciativa privada para a realização de Campanha Municipal de Combate ao Preconceito.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por preconceito qualquer ato ou manifestação que tenha por fim reduzir a dignidade de alguém por razões de origem, raça, sexo, cor, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º. Para fins dispostos nesta Lei, fica criada a Semana da Mobilização e Incentivo Municipal de Combate ao Preconceito, com o objetivo de:

- I. Criar mecanismos de incentivo à realização e fomento de atividade de combate ao preconceito;
- II. Estabelecer mecanismos de difusão do conhecimento sobre a necessidade de erradicação de qualquer forma de preconceito;
- III. Ampliar a rede de colaboradores no Município de Mário Campos para difusão de informações e conhecimento que auxilie o combate ao preconceito.

Art. 3º. A semana de mobilização envolverá a divulgação em órgãos públicos e o incentivo para a divulgação junto à entidades privadas de peças publicitárias e cartilhas informativas desenvolvidas para os fins da presente Lei.

§ 1º. A divulgação será realizada, preferencialmente, em formato digital, de modo a realizar, anualmente, uma força tarefa pública para difundir o conhecimento sobre o combate ao preconceito entre os cidadãos.

§ 2º. O Poder Público firmará parcerias com a sociedade civil para a impressão de cartilhas em meio físico.

§ 3º. A parceria estabelecida no artigo anterior consistirá no custeio da impressão pelo parceiro privado mediante autorização de divulgação de marca, empresa ou atividade econômica desenvolvida pelo parceiro no impresso informativo.

Art. 4º. A Semana de Mobilização e Incentivo Municipal ao Combate ao Preconceito integrará o calendário oficial do Município, devendo ser alocada, por ato do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Executivo, em data compatível e pertinente para a mais ampla divulgação e discussão sobre o tema.

Parágrafo único. A Semana de Mobilização e Incentivo Municipal ao Combate ao Preconceito envolverá todos os órgãos públicos do Município de Mário Campos, fazendo-se referência no site de todos os órgãos públicos, redes sociais, mantidas pelo poder público, bem como por faixas e cartazes distribuídos em locais estratégicos do Município, replicando as informações e esclarecimentos publicados por meio da internet.

Art. 5º. A Secretaria de Educação e do Departamento de Comunicação serão os gestores da Semana de Mobilização e Incentivo Municipal de Combate ao Preconceito, devendo a semana iniciar nas escolas do Município como atividade integrada ao calendário.

§ 1º. Caberá à gestão escolar, professores, alunos e comunidade escolar estabelecer a forma mais adequada de abordar, anualmente, o tema, de modo a tornar as crianças agentes de transformação contra o preconceito nos espaços em que frequentar.

§ 2º. Caberá aos professores da rede municipal a definição dos projetos no planejamento escolar, bem como a necessidade, ou não, de auxílio externo para a sua execução.

§. 3º. A abordagem nas escolas poderá incluir parcerias com a sociedade civil, outras instituições de ensino, de qualquer grau, ou instituições que tenham, por objetivo, difundir o conhecimento acerca do combate ao preconceito.

Art. 6º. As empresas e profissionais liberais colaboradores do Poder Público poderão afixar sinalização em local visível nos seus estabelecimentos e em plataforma digital de sua titularidade para destacar a sua qualidade de empresa que colabora com o combate ao preconceito.

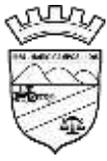
§ 1º. Caberá ao Poder Executivo criar um selo para este fim, que será concedido para empresas e profissionais habilitados, nos termos do caput, devendo constar na sinalização o número desta Lei.

§ 2º. As entidades da sociedade civil que receberem o selo previsto no parágrafo anterior serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Solidárias no Combate ao Preconceito.

Art. 7º. Por critério previamente definido pela Secretaria de Educação, poderá ser eleito e premiado o melhor projeto do ano no âmbito da Semana de Mobilização e Incentivo Municipal de Combate ao Preconceito.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, prevendo outros mecanismos de incentivo à participação da sociedade civil.

Art. 9º. As campanhas previstas nesta Lei devem ser realizadas principalmente em meio digital, redes sociais ou outras formas de baixo custo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O Poder Executivo buscará parcerias para financiar as campanhas junto à entidades civis cujo objeto social seja compatível com a campanha e haja interesse publicitário para a compensação do incentivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do próximo exercício fiscal, suplementares se necessário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e dois de maio de dois mil e dezoito (22/05/2018).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 22/05/2018